

**EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA N.º 1/2022**

**AO PROJETO DE LEI Nº 255/2020 DE AUTORIA DO DEPUTADO TONY BRITO**

**MODIFICA A EMENTA E O CAPUT DO ART. 1º E SUPRIME OS ARTS. 2º, 5º E 7º DO PROJETO DE LEI Nº 255/2020 DE AUTORIA DO DEPUTADO TONY BRITO**

Art. 1º – Fica modificada a ementa e o caput do art. 1º e suprimidos os arts. 2º, 5º e 7º do Projeto de Lei nº 255/2020, de autoria do Deputado Tony Brito, passando à seguinte redação.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, PELO PODER EXECUTIVO, DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO CEARÁ.**

**Art. 1º - O Poder Executivo, em seus meios de comunicação oficiais, realizará divulgação dos canais de denúncia de violência contra a mulher no Estado do Ceará.**

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de dezembro de 2022.**



**Júlio César Filho**  
Deputado Estadual – PT  
**LÍDER DO GOVERNO**

## JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo modificar a ementa e o caput do art. 1º e suprimir os arts. 2º, 5º e 7º do projeto de lei, de forma a garantir a legalidade, alterando dispositivos que incorressem em vícios de competência e de iniciativa, uma vez que estes artigos dispõem sobre a instituição e cobrança de multa sem haver qualquer estudo técnico e legal prévio, desrespeitando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 60 e 88 da Constituição Estadual do Ceará, bem como ferindo a separação de poderes, cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988, uma vez que não pode o legislativo propor Lei que imponha atribuições ao Poder Executivo, como é o caso da regulamentação.

As medidas têm como objetivo retirar qualquer inconsonância legal, tendo em vista que seguimos entendimento que cabe ao Poder Executivo determinar a maneira pela qual a divulgação deverá ocorrer e quais os meios adequados para seu uso, sendo matéria intimamente administrativa.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de dezembro de 2022.**



**Júlio César Filho**  
Deputado Estadual – PT  
**LÍDER DO GOVERNO**